

VIII CONGRESSO DA FEPODI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO
PENAL**

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E PROCESSO PENAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

SUPERSTIÇÃO RELIGIOSA NA ESFERA CRIMINAL: O TEMOR REVERENCIAL COMO ELEMENTAR DA AMEAÇA

RELIGIOUS SUPERSTITION IN THE CRIMINAL SPHERE: REVERENTIAL FEAR AS ELEMENTARY OF THREAT

Yasmin Moreira Vieira De Souza ¹

Fernanda Dos Santos Ueda ²

Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar a caracterização de crimes praticados por líderes religiosos que decorreram de superstições religiosas, se dando maior ênfase a possível caracterização do crime de ameaça analisando-se o temor reverencial como elementar. Cumpre ressaltar ainda que o presente trabalho não tem por objetivo destacar ou dar prioridade a nenhuma religião. Pode se concluir diante da pesquisa qualitativa de cunho exploratório, doutrinário e jurisprudencial em que os dados foram compilados por meio da análise de conteúdo de Bardin que o crime de ameaça seria meio de execução nos delitos mais graves e poderia ser caracterizado de forma subsidiária.

Palavras-chave: Fundamentalismo religioso, Ameaça, Princípio da subsidiariedade

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the characterization of crimes committed by religious leaders that resulted from religious superstitions, giving greater emphasis to the possible characterization of the crime of threat by analyzing the reverential fear as elementary. It should also be noted that the present work does not aim to highlight or prioritize any religion. It can be concluded from the qualitative research of exploratory, doctrinal and jurisprudential nature in which the data were compiled through Bardin's content analysis that the threat of crime would be a means of execution in the most serious crimes and could be characterized in a subsidiary way.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Religious fundamentalism, Awe fear, Principle of subsidiarity

¹ Graduada em Direito na UNISO - Universidade de Sorocaba (2018).

² Doutora e Mestre em Educação na Linha do Cotidiano Escolar na UNISO - Universidade de Sorocaba. Professora da Universidade de Sorocaba (UNISO) no Curso de Direito (desde 2007).

INTRODUÇÃO

Diante de tantas mudanças na sociedade é possível observar que o indivíduo se auto enxerga cada vez mais vulnerável. As incertezas e inseguranças criaram o desejo por instrumentos de proteção para sanar a perene e constante sensação de ansiedade, quer pela edificação de muros altos, pelo porte de armas de fogo, por sistemas de segurança residenciais cada vez mais complexos e hiper tecnológicos e - até mesmo - por intermédio da religião. A espiritualidade difusa alcança de algum modo todos nós, seja através de ensinamentos passados de geração em geração, pela família, como uma forma de educar, ou em razão do meio social em que se imerge.

Objetos de cunho religioso se materializam em símbolos, imagens, canais de TV, emissoras de rádio, pelo ensino formal e até mesmo em propagandas. É possível se deparar com pessoas das mais diversas camadas sociais prestando depoimentos acalorados e com promessas de realização pessoal ou profissional a serem obtidas por meio de rituais milagrosos. A vulnerabilidade sentida pela vítima passa a ser uma ferramenta primordial em ações criminosas, pois agentes, cientes dessa condição, oprimem os fiéis através do uso constante de ameaças com cunho religioso. As ameaças objetivam a satisfação da ambição patrimonial e sexual de líderes religiosos que executam rituais milagrosos ou sacrifícios espirituais com a promessa de que ao final haverá efeitos curativos de toda cepa de males.

Diante da opressão e intimidação ocasionada pelo agente, se tem a caracterização da violação do bem jurídico protegido, sendo a liberdade psíquica e paz da vítima, pois o “temor reverencial” pode viciar o ato de vontade da vítima de modo a induzi-la a erro e não podendo assim se auto determinar, fazendo com que se sujeite a vontade do agente que se aproveita desta vulnerabilidade e fragilidade.

A subjetividade do indivíduo nesses casos é fundamental para se constatar a caracterização ou não de delitos decorrentes das ações dos líderes religiosos, pois em um mundo com constantes mudanças, pessoas alteram suas crenças, deixam de acreditar e ter fé ou se tornam pessoas religiosas fervorosas. A credulidade, portanto, apresenta ampla gradação e isso influencia nos atos a serem praticados pelos agentes. Estes estudam a vítima e buscam nela seu ponto fraco, pois o que pode ser ameaça para uma pessoa crédula, pode para outra ser apenas uma piada. No mesmo diapasão, neste ponto reside a grande pergunta: qual o critério a ser estabelecido pelo Poder Judiciário para analisar a vulnerabilidade de um ato ou para descartá-lo por considerá-lo ridículo?

Diante da importância da análise desses aspectos na sociedade e no mundo jurídico, o primeiro capítulo traz a análise do medo na pós-modernidade, demonstrando um aspecto sociológico, em que é possível ver que diante de tantas mudanças, estas dariam origem as inseguranças e medos dos seres humanos. O segundo capítulo apresentara o crime de ameaça frente a uma análise doutrinária, ou seja, construir-se-á o seu conceito, os reflexos ocasionados pela ameaça em outros crimes, constatando que a conduta segmentada daria origem a delitos mais graves. O terceiro capítulo se dedicará a incidência do temor reverencial e os resultados jurídicos causados na busca de patrimonial ou consentimento inválido para prática de atos sexuais. No quarto se observará a análise jurisprudencial feita através de julgados do Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando casos concretos em que líderes religiosos figuraram como réus.

1 PÓS-MODERNIDADE E AMEAÇA

O medo nas relações humanas com foco na Modernidade Líquida traz consequências decorrentes, por meio do eixo teórico do sociólogo polonês Zygmund Bauman. Em um primeiro momento, Bauman (2007, p.08) traz o conceito de vida líquida caracterizando-a como “uma vida precária, vivida em condições de incerteza constante”. Em decorrência do sentimento de instabilidade, ocasionado pela sociedade líquida, marcada pela efemeridade, é possível se vislumbrar um ser humano frágil e instável que começa a limitar sua própria liberdade. A busca por segurança passa a ser de tamanha dimensão que o ser humano se encanta por equipamentos de segurança e por muros cada vez mais altos. O ser humano, na Pós-Modernidade, passou a se privar das relações sociais, buscando afastar os medos que podem emergir do convívio social.

Aborda Bauman (2008, p.08) que “o medo é mais assustador quando difuso, disperso, indistinto, desvinculado, desancorado, flutuante, sem endereço nem motivo claros [...]”. Então o medo seria onipresente, pois não se tem um padrão ou forma, gerando um sentimento de impotência e fragilidade por não ter nas mãos o controle das circunstâncias ao redor. O sentimento de impotência faz que o ser humano busque no fundamentalismo religioso a solução de seus problemas que se originam do temor reverencial presente na Modernidade Líquida em decorrência de tantas mudanças.

Há, porém, uma forma especificamente moderna de religião, nascida das contradições internas da vida pós-moderna, da forma especificamente pós-moderna em que se revelam a insuficiência do homem e a futilidade dos sonhos de ter o destino humano sob controle do homem. Essa forma veio a ser conhecido sob o

nome inglês de *fundamentalism* [fundamentalismo] ou sob o nome francês de *intégrisme*, exibindo sua presença cada vez mais influente em toda a parte do mundo outrora dominadas pelas religiões cristã, islâmica e judaica. (BAUMAN, 1998, p.226).

E ainda a respeito da origem do fundamentalismo religiosa esclarece Bauman (1998, p.228) “pode-se concluir que o fundamentalismo religioso é um filho legítimo da pós-modernidade, nascido de suas alegrias e tormentos, e herdeiro, do mesmo modo, de seus empreendimentos e inquietações”. Então por meio do fundamentalismo religioso buscará o homem afastar a instabilidade e insegurança que se originaram da Pós-Modernidade. E explica Bauman (2005, p.93) que o fundamentalismo “transmite uma confortável sensação de segurança a ser ganha e saboreada dentro dos muros altos e impenetráveis que isolam o caos reinante lá fora”. As pessoas passaram a buscar na religião a sua autodeterminação e segurança, pautando sua vida em crenças e superstições, sendo algo inerente a subjetividade de cada indivíduo, pois manifestara sua religião na medida em que se sentir ameaçado.

2 AMEAÇA E O DIREITO PENAL

A ameaça é componente imprescindível para a consumação de outras infrações penais mais graves, em razão de funcionar como elementar em outros crimes, meio de execução ou em último caso, ser configurado como crime autônomo que encontra previsão em seu art.147, CP. Observando a ameaça como elementar de outros tipos penais, a mesma encontra previsão no crime de extorsão (Art.158, CP) em razão de funcionar como meio de execução para chegar a um determinado fim como explica Masson (2017a, p. 484).

É possível ressaltar o crime de exercício arbitrário das próprias razões (Art.345, CP). Neste caso ensina Greco (2017b, p.964) que “[...] o agente poderá valer-se de diversos meios para satisfazer sua pretensão, podendo usar violência, ameaça, fraude etc”, então a ameaça também se configura como meio de execução.

O Ministro Nelson Jobim explica que “é irrelevante a intenção do agente em realizar ou não o mal prometido. Basta que inexista fundado temor a vítima” (HC 80.626/BA, 2.^a Turma, j. 13.02.2001 *apud* Masson, 2017, p.258). O núcleo do tipo penal ameaçar de acordo com Bitencourt (2017a, p.443) significa “procurar intimidar, meter medo em alguém [...]”, causando na vítima uma sensação de insegurança. E a ameaça teria como fim causar um mal injusto e grave a quem se é direcionado e esclarece Masson (2017a) ser o mal injusto o que obriga a vítima a uma situação que não é obrigada a suportar e explica Greco (2017a) que por grave deve ser entendido o que causa na vítima temor, um sentimento de medo.

A ameaça seria um meio de intimidar a vítima e ensina Bruno (1979, *apud* Bitencourt, 2017a, p.442), “é um constrangimento que se contenta só com o constranger. O seu fim é realmente perturbar a paz do sujeito passivo e com este sentimento pessoal de insegurança restringe-se e muitas vezes se anula a sua liberdade de querer”. Ainda sobre o tema ensina Greco (2017a, p.425) que se a ameaça “[...] teve potência para infundir temor, há o suficiente para o elemento material do delito”. Então a ameaça faz com que a vítima se sujeite a ordem do agente que busca impor medo de forma a fazer com que acredite que algo de muito ruim pode vir acontecer em decorrência de qualquer atitude que possa a tomar futuramente.

3 ELEMENTAR AMEAÇA COMO TEMOR REVERENCIAL

No que tange a superstições religiosas há posicionamentos que reconhecem a caracterização do delito de ameaça em decorrência do agente prometer que determinadas “pragas” possam ocorrer. Se posiciona Masson (2017a, p.255) no sentido de que “admite-se, contudo, a ocorrência de delito de ameaça na hipótese de dano fantástico, quando o sujeito passivo é supersticioso e o sujeito ativo tem consciência desta circunstância pessoal”.

Neste mesmo sentido diz Greco (2017a, p.425), “[...] entendemos que a ameaça que se vale de meios supersticiosos é capaz de ofender o bem juridicamente protegido pelo art.147 do CP, razão pela qual o agente deverá ser responsabilizado penalmente pelo delito em questão”. E o Ministro Rogério Schietti Cruz tem a concepção que:

A ameaça de mal espiritual, em razão da garantia de liberdade religiosa, não pode ser considerada inidônea ou inacreditável. Para a vítima e boa parte do povo brasileiro, existe a crença na existência de forças sobrenaturais, manifestada em doutrinas e rituais próprios, não havendo falar que são fantasiosas e que nenhuma força possuem para constranger o homem médio. (RE 1299021/SP – 6º Turma – j. 28/10/2016 – rel. Min. Rogério Schietti Cruz).

É possível observar que deverá se levar em consideração a subjetividade da vítima, ou seja, deve causar um sentimento de medo em decorrência de acreditar que o que fora proferido pode realmente vir a acontecer.

4 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Neste capítulo ocorrerá a abordagem dos resultados obtidos na pesquisa realizada no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no período de janeiro a junho de 2018, em que se observara a caracterização de crimes em decorrência de crenças ou superstições religiosas.

Os dados analisados foram compilados por meio das palavras chaves, posse sexual mediante fraude, violação sexual mediante fraude, extorsão e estelionato, ameaça espiritual, mal espiritual, doações a igreja, danos morais e igreja.

Realizou-se a análise de conteúdo de Bardin em que pelas unidades de registro se obtiveram 421 dados. Os quais foram subdivididos em duas categorias, no âmbito penal em 143 resultados e no âmbito cível 278. Porém reduzidos a unidade de contexto, seriam relevantes 05 casos no âmbito cível e 06 casos no âmbito penal.

Crimes no âmbito Penal	Número de Casos
Extorsão (art.158, CP)	02 Casos
Estelionato (art.171, CP)	01 Caso
Violação Sexual Mediante Fraude (215, CP)	03 Casos

Âmbito Cível	Número de Casos
Danos Morais	03 Casos
Danos Materiais e Morais	02 Casos

No que diz respeito ao crime de Violação Sexual Mediante Fraude (Art.215, CP), é possível observar a semelhança entre os casos em razão dos autores serem líderes religiosos que dizendo serem dotados de poderes espirituais, poderiam por meio do ritual que consistia em manter com as vítimas relações sexuais, tirar o mal que estaria incorporado em seus corpos ou evitar que o mal viesse a ocorrer.

O paciente, pai-de-santo na comarca de Itabuna, dizendo estar incorporado, chamava as vítimas, suas seguidoras religiosas, para realizar 'trabalhos' religiosos. Nessas oportunidades, 'preparava o palco': estendia um pano de chão e, alegando tratar-se de um miraculoso remédio espiritual chamado 'pó da defesa', passava talco nos corpos de suas vítimas - desnudadas porque a entidade assim estava determinando. Após, eram forçadas a com ele manter relações sexuais. (STJ - HC 21.129/BA - 5.^a Turma - j. 6/8/2002 - julgado por Gilson Dipp - DJU 16/9/2002).

As relações sexuais eram consentidas e as vítimas foram induzidas a erro em razão dos autores se aproveitarem de sua vulnerabilidade quanto aos seus medos.

APELAÇÃO CRIMINAL POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE – Pleito de absolvição – Impossibilidade – Fatos suficientemente comprovados pelas declarações da vítima corroboradas pelos demais elementos de convicção coligidos – Relevante valor probatório que se confere às palavras da ofendida em crimes sexuais – Versão exculpatória do réu não evidenciada nos autos – Fraude demonstrada – Agente que induziu e viciou a vontade da vítima, logrando manter com ela conjunções carnavais com o pretexto de realizar rituais místicos – Condenação mantida – Qualificadora relativa à idade e virgindade da ofendida que deve ser afastada, ante sua posterior extirpação do ordenamento jurídico, devendo retroagir a lei mais benéfica – Crime perpetrado na forma continuada – Penas

Afastada a qualificadora, a pena mínima a incidir é a do caput, que, ausentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, fica mantida no mínimo, acrescida, apenas da fração concernente ao crime continuado – Regime inicial aberto e substituição das reprimendas mantidas – Recurso parcialmente provido. (STJ – Apelação Criminal n.º 0002430-41.2007.8.26.0466 – 8º Câmara de Direito Criminal – j.21/02/2013 – rel. Camilo Léllis).

Os autores faziam as vítimas acreditarem serem os únicos responsáveis por sua salvação e que somente eles poderiam evitar o mal pronunciado.

Posse sexual mediante fraude – Agente pai da vítima - Alegação de que incorpora “guia espiritual” – Obrigação de manter relações sexuais com o réu sob ameaça de ficar aleijada – Vício de vontade comprovado – Prova segura a propósito da realidade do crime e da responsabilidade do acusado – Condenação mantida Recurso improvido. (STJ – Recurso 0005756-06.2007 – 4.ª Câmara Criminal Extraordinária – j. 27/05/2015 – rel. Min. Alexandre Almeida).

Já no âmbito dos crimes contra o patrimônio, se configurou o crime de extorsão (art.158, CP) mesmo não tendo ocorrido o emprego de violência física, mas levando-se em consideração a questão de exigência de determinado valor. O caso teria ocorrido em São Paulo e a vítima contratou os serviços da acusada para realizações de trabalho cura e obteve vantagens econômicas no valor acima de 15 mil reais.

O trabalho espiritual, quando relacionado a algum tipo de credo ou religião, pode ser exercido livremente, porquanto a Constituição Federal assegura a todos a liberdade de crença e de culto. No entanto, na hipótese dos autos, a teor do enquadramento fático do acórdão, houve excesso no exercício dessa garantia constitucional, com o intuito de obter vantagem econômica indevida, o que caracteriza o crime do art. 158 do CPP. (RE 1299021/SP – 6º Turma – j. 28/10/2016 – rel. Min. Rogério Schietti Cruz).

Após algum tempo, a vítima se negou a continuar pagando os valores exigidos pela acusada, momento que começou a ser ameaçada e coagida a pagar o valor de 32 mil reais para que a acusada retirasse “alguma coisa enterrada contra seus filhos” no cemitério.

É possível ressaltar outro caso também de Extorsão (Art.158, CP) em que os cônjuges se aproveitando da fragilidade e passando-se por uma terceira pessoa que seria a “benzedeira” começaram a exigir dinheiro da vítima.

APELAÇÃO CRIMINAL Extorsão Absolvção Inadmissibilidade Existência de prova segura da autoria e materialidade do delito Acusado que, em companhia de sua amásia, já falecida, exigia que a vítima lhes entregasse dinheiro, a pretexto de impedir que uma benzedeira, anteriormente, contratada por ela, lhe fizesse qualquer mal Condenação mantida Impossibilidade de se desclassificar a conduta para o crime de estelionato, diante da confirmação segura de que a vítima foi coagida, sob ameaças, a fazer os pagamentos Recurso parcialmente provido para reduzir as penas e mitigar o regime prisional. (Apelação Criminal Nº: 0023487-20.2012.8.26.0344 – 14ª Câmara de Direito Criminal – j.19/04/2018 – rel. Miguel Marques e Silva).

O caso em questão deu início quando a vítima solicitou que a ré arrumasse uma benzedeira para ajudar seu marido e filha que se encontravam enfermos, atendendo ao pedido, a ré encontrou a benzedeira, mas após terminado o serviço, juntamente com seu marido, continuaram cobrando quantias em dinheiro alegando que a benzedeira iria jogar uma “feitiçaria” em suas vidas e contrataria pessoas para colocarem fogo em sua residência caso não houvesse os pagamentos.

Ainda no âmbito penal, ficou configurado o delito de Estelionato (Art.171, CP) em que o autor dizendo possuir poderes sobrenaturais induziu as vítimas a entregar seus eletrodomésticos, alegando que assim não iriam sofrer acidentes e nem desgraças, estando salvas de qualquer mal espiritual que viesse a vir ocorrer.

O cenário probatório apresenta clareza hialina no sentido da veracidade das acusações, não colhendo a versão exculpatória do apelante. Mediante ardil, levou as vítimas a expender quantias consideráveis sob a promessa, que sabia falsa, de resolver-lhes os problemas por meio de passes e outras magias ou mesmo ameaçando-as de mal injusto. (Apelação Criminal nº 990.08.128561-4/SP – j.27/05/2011. Rel. Min. Domingos Parra Neto).

Já no âmbito do direito civil, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu que fosse efetuado o pagamento da indenização no valor de R\$ 30 mil reais em danos morais a mulher que receberá bonecos vudus e magia negra.

Teria uma mulher enviado a amante de seu pai um coração bovino cravejado de pregos acompanhada de uma invocação maligna e a sua filha uma caixa contendo uma boneca de pano com seu nome e vários alfinetes espetados na região da boca. Cabendo ressaltar que em razão do processo ter corrido em segredo de justiça, não fora divulgado seu número. A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi ressaltou:

A conduta extrapolou todos os limites que a civilidade impõe para uma vida em sociedade, mesmo na presença de conflitos familiares e sociais, como na hipótese dos autos, e fez atingir uma pessoa completamente alheia ao suposto motivo das ofensas. [...] admitir a argumentação contida no acórdão recorrido equivaleria a aceitar, na esfera civil, o exercício arbitrário das próprias razões, conduta tipificada pela legislação penal, conforme artigo 345 do Código Penal. (MUNIZ, 2017, s./p.).

É possível observar que a conduta da agente, hora ré poderia vir a ser encaixar no delito exercício arbitrário das próprias razões previsto no art.345, CP no caso de não reconhecimento dos danos morais em razão da autora ter procurado fazer justiça com as próprias mãos supondo que seus atos seriam legítimos, pois estaria defendendo a honra de sua mãe. E ainda no âmbito do direito civil se tem a ocorrência de casos em que configurou a Igreja como ré.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. DOAÇÃO. IGREJA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO NULO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. ART. 169 DO CC. DOAÇÃO UNIVERSAL. ART. 548 DO CC. SUBSISTÊNCIA DO DOADOR. COMPROMETIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PARTICULAR. DOAÇÃO DE ALTO VALOR EM DINHEIRO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 541 DO CC. NULIDADE DECLARADA. SENTENÇA MANTIDA. (AREsp 445.576/DF – j. 05/12/2013 – rel. Min. Sidnei Beneti).

Os líderes religiosos induziam as vítimas a efetuarem o pagamento dos dízimos sobre alegação de “ser necessário aquele sacrifício em favor de Deus”

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE COM FIEL DURANTE SESSÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. DISCUSSÃO A RESPEITO DO TIPO: SUBJETIVA OU OBJETIVA. DEBATE INFÉRTIL. NO CASO CONCRETO, A CORTE LOCAL ADENTROU O EXAME DA CULPA PELO EVENTO DANOSO, RECONHECENDO-A. AGRAVO NÃO PROVIDO. (RE 1285789/GO- 4º Turma – j.13/12/2016 – rel. Min. Raul Araújo).

Relataram ainda as vítimas que o pagamento em dinheiro ou doação de patrimônios ocasionaria grandes bênçãos sobre suas vidas e que não ocorrendo o pagamento algo de ruim poderia ocorrer, ou seja, o mal poderia recair sobre sua vida pessoal e profissional, além de que poderia afetar seus entes queridos.

RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. NULIDADE. COAÇÃO MORAL. ATO INVÁLIDO. LEGITIMIDADE ATIVA. AFERIÇÃO. TEORIA DA ASSERTÇÃO. INTERESSE. PREJUÍZO. AUSÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL. LIMITES. NULIDADE DE SENTENÇA. NÃO CONFIGURADA. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. VALOR DE REPARAÇÃO. RAZOABILIDADE. (RE 1455521/RS – 3º Turma – j. 27/02/2018 – rel. Nancy Andrighi).

A coação exercida pelos agentes era de tamanha magnitude que muitas das vítimas se endividaram ou chegaram a viver em situação de miserabilidade, pois o medo de serem castigadas era tão grande que no desespero buscavam de qualquer forma pagar as doações exigidas pela igreja.

APELAÇÃO Ação Ordinária de Indenização por Danos Materiais e Morais Reparação por danos materiais e morais em razão de crime sexual praticado por pastores da entidade religiosa ré – Sentença de parcial procedência, com a condenação solidária das rés ao pagamento de indenização por danos morais Inconformismo da igreja ré Preliminar de cerceamento do direito de defesa Inocorrência - Caso em que restou incontroversa a responsabilidade da entidade religiosa ré pela conduta criminosa praticada pelos corréus GEORGE e EDNA, agentes que se valeram da posição de ministros religiosos conferida pela congregação para perpetrar os delitos sexuais contra a autora - Recurso desprovido. (APELAÇÃO Nº 0000524-93.2012.8.26.0028 – 9ª Câmara de Direito Privado – j. 06/02/2018 – rel. José Aparício Coelho Prado Neto).

As igrejas foram condenadas ao pagamento de danos materiais e morais em decorrência de se aproveitarem da fé das vítimas, sendo também obrigadas a restituir o dinheiro doado em decorrência de levar essas a uma situação de miserabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se da pesquisa qualitativa, de cunho exploratório, com base em doutrina e jurisprudência, que o “temor reverencial” pode, sim, viciar o ato de vontade da vítima, facilitando ao agente criar um ambiente favorável para aproveitar-se da vulnerabilidade e fragilidade de suas vítimas e obter vantagens patrimoniais e sexuais.

Para a adequação típica das condutas em apreço, foi possível aferir a utilização do princípio da subsidiariedade, que seria um vetor de comportamento - de construção doutrinária e jurisprudencial - que diz que a lei primária, no caso o delito mais grave tem prevalência sobre a lei secundária que seria subsidiária. Constatou-se que estaria o crime de ameaça (art.147, CP), de forma subsidiária, presente nos delitos apresentados. Em suma, os julgados inclinaram-se pela condenação em crimes com penas mais severas, tais como extorsão e estelionato, e somente restou condenação ao agente pela ameaça na inviabilidade de comprovação fática de infração penal mais grave. As jurisprudências obtidas pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apontam pela flexibilidade dos Julgadores, cujo olhar mais atento e compreensivo para a vítima permitiu entender que líderes religiosos cometem crimes na esfera criminal e cível.

Neste diapasão o Poder Judiciário demonstrou-se favorável a apoiar as vítimas em sua subjetividade para alçar o temor reverencial, nos julgados compilados, a robustez de mal sério e concreto. A obediência desmedida com origem na espiritualidade dos ofendidos, tem o condão, certamente, de imantar as vítimas de suficiente pavor, a ponto de possibilitar a prática dos crimes já referidos. O medo indelével e onipresente da Modernidade Líquida de Bauman foi o solo fértil a habilitar o temor reverencial como ferramenta eficiente a atemorizar indivíduos com subjetividade frágil. A jurisprudência, inobstante resistências individuais dos magistrados, já registrou episódios que evidenciam que a obediência de cunho religioso, curativo, ou espiritual tem força suficiente para consequências jurídicas relevantes, quer no campo cível, quer no criminal. Pugna-se aqui num limite entre a religiosidade e a má-fé. No estabelecimento de uma fronteira territorial traçada entre a liberdade religiosa e o fanatismo que resulta num temor reverencial. A disseminação de conhecimento científico e informação fomentou certa resistência das pessoas a acreditarem ser possível a caracterização de tais

crimes. Soma-se ainda que muitos líderes religiosos acreditam que seus atos estariam amparados na legalidade e do medo derivado das vítimas por um eventual retorno de males futuros, caso os arautos da palavra do divino sejam desafiados ou questionados. Todavia, temos nos julgados pinçados que é possível vislumbrar uma mudança inicial e ainda leve na maré das injustiças causadas pela boa-fé de pessoas crédulas.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmund. **Medo líquido**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmund. **Vida líquida**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmund. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmund. **O mal-estar na pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal** — parte especial: crimes contra a pessoa – vol. 2. 17^o. ed. São Paulo: Saraiva, 2017a.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal** – parte especial: crimes contra o patrimônio até crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos – vol.3. 14^o ed. São Paulo: Saraiva, 2017b.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte especial, volume II: parte especial – Artigos 121 a 212 do Código Penal. 14.Ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017a.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte especial, volume III: parte especial – Artigos 213 a 361 do Código Penal. 14.Ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017b.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**: Parte especial – vol. 2. 10^o ed. rev. atual, e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017a.

MASSON, Cleber. **Curso de direito penal**: parte especial: arts. 213 a 361 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2017b.

MUNIZ, Mariana. **STJ condena mulher que enviou vodus para amante do pai**. Disponível em: <<https://jota.info/justica/stj-condena-mulher-que-enviou-vodus-para-amante-do-pai-24082017>>. Acesso em 20 abr. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal**: parte especial: arts.213 a 361 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2017.